

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.478, DE 2004**

Acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro, fixando requisitos para os veículos motorizados de duas rodas empregados no serviço de entrega de documentos e pequenas mercadorias.

**Autor:** Deputado DOMICIANO CABRAL

**Relator:** Deputado CHICO DA PRINCESA

#### **I - RELATÓRIO**

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 3.478, de 2004, proposto pelo Deputado Domiciano Cabral. O intuito da iniciativa é estabelecer requisitos para os veículos motorizados de duas rodas empregados no serviço de transporte de documentos e pequenas mercadorias.

De acordo com a proposição, referidos veículos terão que utilizar baú certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. As dimensões do equipamento acessório serão definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Outra exigência é a fixação de luz de posição na face posterior do baú, onde também deverão estar inscritos os caracteres da placa de identificação veicular. Por fim, exige-se a fixação de protetor de motor (mata-cachorro) no chassis do veículo, de acordo com especificações do CONTRAN.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Chega em boa hora a proposta apresentada pela Deputado Domiciano Cabral. Já não cabe mais esperar que o órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito tome a iniciativa de pronunciar-se acerca da matéria. A segurança no transporte de mercadorias por motocicleta é questão urgente e que merece uma resposta imediata do poder público, especialmente do legislador.

Apenas na cidade de São Paulo, estima-se que estejam circulando cerca de cento e cinqüenta mil "motoboys", um exército de trabalhadores que não poupa esforços nem se guia pela prudência quando o assunto é garantir maior rapidez e rentabilidade no serviço.

Grande parte desses condutores, afora a prática de direção perigosa, atua sem a observância de quaisquer parâmetros de segurança específicos para as motocicletas empregadas nos serviços de entrega. É muito comum, como acentua o autor do projeto, observar-se "motoboys" carregando pesadas mochilas nas costas ou baús desproporcionais às motocicletas, atitudes que comprometem sobremaneira a dirigibilidade dos veículos e, naturalmente, aumentam o risco de acidentes de trânsito.

Todo o esforço que se fizer em direção à redução dos desastres envolvendo motocicletas é de suma importância. Vive-se uma verdadeira "epidemia" de acidentes com veículos de duas rodas. Hoje, embora representem pouco mais de 11% da frota nacional de veículos automotores, as motocicletas respondem por 25% dos acidentes de trânsito com vítima. Dados recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - dão conta de que os acidentes de trânsito que envolvem motocicletas custam ao País algo em torno de seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais por ano.

É preciso agir. Exatamente o que nos propomos fazer aprovando esta iniciativa. Muito apropriadamente, ela não cuida de estabelecer, por conta própria, os condicionantes técnicos que devem ser observados nas motocicletas utilizadas nos serviços de entrega. Antes, aponta diretrizes ao órgão normativo, convocando-o a regulamentar a matéria. Com essa precaução, evita-

se legislar aspectos de natureza eminentemente técnica, sujeitos à evolução do estado da arte.

Assim, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.478, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CHICO DA PRINCESA  
Relator